

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
BENEDITO ALBUQUERQUE PARA CAPACITAÇÃO
EM CONFEÇÃO DE LÂMINAS HISTOLÓGICAS.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **BENEDITO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 962.654.506-20, portador do RG nº 1469030, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 44-A, S/N, Qd. 123, Lote 12, CEP: 77.400-000, Parque Residencial Nova Fronteira, telefones: (63) 98132-0121, e-mail: ditoalbuquerque@uft.edu.br, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de capacitação técnica, através do Curso de Capacitação "**Técnicas em confecção de lâminas histológicas**", a realizar-se **nos dias a serem definidos pela Coordenação dos laboratórios** do corrente ano na cidade de Gurupi - TO.

1.2. O curso será composto dos seguintes módulos:

- a) **Introdução, Preparo de soluções estoque, coleta do material e Fixação (3h),**
- b) **Processo de desidratação, diafanização e inclusão (10h),**
- c) **Microtomia e Distensão (15h),**
- d) **Coloração e montagem das lâminas.(12h) Devendo nesse módulo compreender: Adiposo (unilocular e multilocular), Cartilagem (Hialina, Elástica, Fibrosa), Músculo Estriado Esquelético, Músculo Liso, Músculo Cardíaco, Osso Compacto, Osso Esponjoso, Ossificação Endocondral, Fibras elásticas, Fibras colágenas, Fibras reticulares.**

1.2.1. Totalizando **40 horas distribuídas** conforme cronograma acordado entre as partes, sendo que o mesmo poderá ser alterado conforme necessidade das partes e/ou da I.E.S..

1.3. A finalidade do mencionado curso é aprimorar os conhecimentos técnicos básicos de confecção de lâminas histológicas para suprir a demanda de lâminas necessárias para aulas práticas nos laboratórios da saúde da UNIRG.

1.3.1. Ênfase especial deverá ser dada ao conteúdo prático durante o treinamento, sendo feita apenas uma breve introdução sobre alguns aspectos importantes dos quatro módulos tendo em vista que os participantes já tem conhecimento prévio da parte teórica e da coleta de material.

1.4. A participação do curso abrangerá quantos servidores a CONTRATANTE desejar capacitar, os quais deverão realizar matrícula através do IOW.

1.5. A CONTRATADA, para ministração do curso, compromete-se a comparecer para uma reunião junto a coordenação de laboratórios da UNIRG em data anterior ao treinamento (data definida pela Coordenação dos Laboratórios) para conferir os materiais necessários e entregar OBRIGATORIAMENTE o material teórico impresso, manual/protocolo para a produção das soluções, protocolos impresso para a confecção de lâmina para os tecidos alistados no item 1.7, contendo: forma de coleta, fixação, descalcificação (no caso de tecido ósseo), desidratação, diafanização, inclusão, microtomia, distensão, coloração, montagem da lâmina.

1.6. A CONTRATADA para o bom andamento das atividades, deverá entregar material impresso detalhando e ensinando como produzir as soluções estoques de: Formol 10% para fixação, uma solução descalcificante, soluções para colorações de hematoxilina e eosina, Verhoeff, Tricrômico Gomori e Del Rio Ortega.

1.6.1. A CONTRATADA compromete-se dentro do módulo 1, citado no item 1.2 preparar junto com os servidores que serão capacitados as soluções estoques supramencionadas (neste item 1.6.).

1.6.2. Assim, no final da capacitação a I.E.S. deverá ficar com o estoque dessas soluções e o material impresso detalhado mostrando como produzir para futuras utilizações.

1.7. Cada participante do treinamento deverá **OBRIGATORIAMENTE** produzir pelo menos 1(um) bloco em parafina e treinar no mínimo por 1h no micrótomo, portanto ao final da capacitação a IES deverá ter para utilização no próximo semestre os seguintes blocos : **Adiposo (unilocular e multilocular), Cartilagem (Hialina, Elástica, Fibrosa), Musculo Estriado Esquelético, Musculo Liso, Musculo Cardíaco, Osso Compacto, Osso Esponjoso, Ossificação Endocondral, Fibras elásticas, Fibras colágenas, Fibras reticulares.**

1.8. A **CONTRATADA**, para ministração do curso, compromete-se a comparecer em data anterior da capacitação propriamente dita, para em conjunto com os servidores que serão capacitados **fazer a preparação de todo o material que será utilizado no capacitação, assim, a carga horária de 40 horas será realmente de execução prática das lâminas, oportunizando assim realmente ensino prático.**

1.9. A **CONTRATADA**, para ministração do curso, compromete-se a apresentar um material teórico em forma de apostila a ser entregue com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência à Coordenação dos Laboratórios, para que a parte teórica seja ministrada anteriormente aos servidores que farão o curso por um profissional da área, **devendo a CONTRATADA apenas implementar alguma informação que julgar essencial para a boa execução da prática na a confecção das lâminas.**

1.10. A **CONTRATADA**, para ministração do curso, **compromete-se a apresentar também um protocolo de confecção de lâmina impresso para cada tecido alistado no item 1.7**, contendo : forma de coleta, fixação, descalcificação (no caso de tecido ósseo), desidratação, diafanização, inclusão, microtomia, distensão, coloração, montagem da lâmina.

1.11. A **CONTRATADA**, compromete-se a dar todo o suporte necessário (plantão de dúvidas) entre os módulos para sanar dúvidas dos servidores que estarão realizando a capacitação propriamente dita, visando o bom andamento do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, proveniente do Processo Administrativo **2019.02.056039**, amparada pelo art. 25, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e consoante Despacho do Controle Interno às fls. 20 (verso) dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão de todos os módulos com a participação integral dos inscritos indicados pela CONTRATANTE e a obtenção dos certificados.

3.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação.

b) Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratada.

3.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento do relatório da prestação de serviços e a lista de frequência dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes quando da emissão da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados, mediante a apresentação e atesto de Nota Fiscal dos serviços com prazo para efetivação em até 4 (quatro) dias úteis.

6.1.1. O pagamento pela execução dos serviços será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) cada, conforme ACORDO da DAF constante às fls. 02 (dois) dos autos do processo.

6.1.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, que deverá ser acompanhada, no que couber (em vigência), dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

7.1 . É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.2 . A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência iniciada na data de assinatura deste instrumento e término após a conclusão da prestação de serviço que corresponda ao total adimplemento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1. As partes assumirão o dever mútuo de prestarem toda informação e colaboração possível e necessária para a realização das obrigações contraídas entre si.

9.2. Ambas as partes deverão registrar os fatos e informações que foram prestadas e das negociações efetuadas de modo e linguagem acessível.

9.3. O cronograma de execução da Capacitação “Técnicas em confecção de lâminas histológicas” estabelecido, poderá ser alterado conforme necessidade da **CONTRATANTE** e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

10.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes, até o limite do valor contratado.

10.3. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

10.4. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

10.5. A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.6. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

10.7. A alteração do local do evento somente será permitida com a comunicação prévia da contratada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo à contratada arcar com as despesas adicionais com locomoção e hospedagem que venham ser geradas por uma possível alteração do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA não responderá por perdas e danos decorrentes da não participação dos servidores da CONTRATANTE, devidamente inscritos quando não couber culpa àquela ou quando a culpa couber à CONTRATANTE ou a um terceiro pelo qual a CONTRATADA não deva responder, ou ainda em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

12.3. Indicar os servidores que deverão receber capacitação na participação do curso descrito no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

II- Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.

13.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.5. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa.

14.6. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III- Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores **em tempo hábil** para a adoção das medidas convenientes.

15.3. Da mesma forma, a CONTRATADA **deverá** indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

15.4. Nos termos da Lei n. 8.666/1993 este Instrumento Contratual constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.

15.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

15.6. Quaisquer exigências da fiscalização, destinadas ao esclarecimento ou correção dos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços executados.

17.2. Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.3. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos

casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.5. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo nº **2019.02.056039**.

17.6. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gurupi/TO, 08 de julho de 2019.

FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO LOPES BENFICA
CONTRATANTE

BENEDITO ALBUQUERQUE
CPF nº 962.654.506-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____